

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-PMI-SRP.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SUAS SECRETARIAS.

### **I – PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por 02(dois) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretarias Municipais;	11. Ata das propostas comerciais;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	12. Documentos de habilitação;
3. Informe de dotação orçamentaria;	13. Ranking do processo;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	14. Propostas readequadas;
5. Autorização de abertura do processo;	15 Ata Final;
6. Autuação;	16. . Vencedores do processo;
7. Portaria da comissão de pregão;	17. Termo de adjudicação;
8. Minuta do Edital e anexos;	18. Parecer Jurídico conclusivo;
9. Parecer Jurídico inicial;	19. Parecer controle interno;
10. Publicação inicial e Edital;	20; Juntada de documentos e despacho CP.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Compareceram ao certame as seguintes empresas: DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (36.190.482/0001-37), M CORREA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (25.144.225/0001-42), EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI(28.155.068/0001-69), J DE J ARAUJO MACIEL(10.527.964/0001-46), BOMBONS E DESCARTAVEIS EIRELI(01.580.769/0001-990, R C MARTINS COMERCIO LTDA(18.175.732/0001-88), R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP(15.300.567/0001-50), M PESSOA SOARES(24.547.938/0001-94);

4. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão), e julgou como adjudicatárias as empresas: **1. DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (36.190.482/0001-37), 2. EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI (28.155.068/0001-69), 3. M PESSOA SOARES (24.547.938/0001-94), 4. R C MARTINS COMERCIO LTDA (18.175.732/0001-88),**
5. Aberto prazo, não houve interposição de recurso;
6. A Assessoria jurídica do município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do processo licitatório;
7. Após a análise inicial dos autos do processo, foram verificadas inconsistências e emitido parecer pelo CI, que foi respondido pela pregoeira com a juntada de documentos e informações que sanaram as questões.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e Comissão de Pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido de formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 11 de novembro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria Municipal  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI